



**Município de Águas de Lindóia**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

(Preencher, assinar, digitalizar e enviar para o e-mail: [convenios3@aguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:convenios3@aguasdelindoia.sp.gov.br)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 PROCESSO Nº. 3265 /2025**

**FINALIDADE:** O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de entidade para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social mediante a formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para o serviço de acolhimento institucional integral, provisório e excepcional para 03 (três) crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, sob medida de proteção.

**Senhores Interessados:**

Visando a comunicação futura entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA** e sua entidade, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PARCERIAS** pelo e-mail [convenios3@aguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:convenios3@aguasdelindoia.sp.gov.br) juntamente com o **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**.

A não remessa deste recibo exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA** da responsabilidade da comunicação, por meio de telefone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página [www.aguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br) para eventuais informações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo em questão.

<b>Entidade</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Bairro</b>	
<b>Cidade/UF</b>	
<b>CEP</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Nome do Responsável</b>	

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**

**1. DA ABERTURA DO EDITAL**

**1.1.** O Município de Águas de Lindóia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob nº 46.439.683/0001-89 por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público o presente edital de Chamamento Público, visando pactuar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, para serviço de acolhimento institucional integral, provisório e excepcional para 03 (três) crianças e/ou adolescentes de ambos os性os, de 0 a 18 incompletos, sob medida de proteção (artigo 98 do estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e em situação de risco pessoal ou social, vítimas de negligência, maus tratos, violência doméstica, suspeita de abuso sexual, conflitos familiares ou orfandade, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir as funções de cuidado e proteção.

**2. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**2.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**2.4.** As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

**3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**3.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto o serviço de acolhimento institucional integral, provisório e excepcional para 03 (três) crianças e/ou adolescentes de ambos os性os, de 0 a 18 incompletos, sob medida de proteção (artigo 98 do estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e em situação de risco pessoal ou social, vítimas de negligência, maus tratos, violência doméstica, suspeita de abuso sexual, conflitos familiares ou orfandade, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir as funções de cuidado e proteção.



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**3.2.** O serviço deverá ser executado e organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

**3.4. Objetivos específicos**

- a)** Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- b)** Desenvolver com as crianças/adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- c)** Oferecer atendimento personalizado e em pequenos grupos visando o desenvolvimento nos aspectos pessoal, social, emocional, físico e cognitivo das crianças/adolescentes acolhidos;
- d)** Desenvolver ações, junto às famílias (origem ou extensa), que possibilitem a preservação dos vínculos afetivos e reordenação da estrutura familiar, com o intuito de garantir o possível retorno das crianças e dos adolescentes a família e, na impossibilidade, encaminhá-los a família substituta, sempre após determinação do Poder Judiciário.

**3.5. Prazo**

- a)** O Termo de Colaboração decorrente deste edital terá a vigência de **22/09/2025 a 31/12/2026**, podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 meses.

**4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A medida é justificada pela necessidade de assegurar a proteção integral a crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus artigos 92 a 101, que tratam das medidas protetivas e da oferta de serviços de acolhimento.

Segundo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o serviço de acolhimento institucional é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão de abandono, negligência, violência ou outras violações de direitos.

A execução deste serviço demanda especialização técnica, estrutura física adequada, equipe multiprofissional e atuação contínua e humanizada, características que muitas vezes podem ser melhores desenvolvidas por organizações da sociedade civil com experiência comprovada na área.

Nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública pode realizar chamamento público para a celebração de termo de colaboração com OSCs, com o objetivo de execução de serviços de interesse público. O acolhimento institucional é um serviço essencial e contínuo, que integra as ações do SUAS, sendo dever do Estado garantir sua oferta conforme estabelece a LOAS (Lei nº 8.742/1993, art. 23 e 24).

Além disso, a urgência na manutenção e ampliação do serviço justifica a adoção célere de medidas que viabilizem a continuidade do acolhimento sem interrupções, garantindo os direitos fundamentais das crianças e adolescentes atendidos.



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

Dessa forma, fundamenta-se este chamamento público na necessidade de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, o acesso à proteção social e à dignidade humana, de acordo com os princípios e diretrizes da política pública de assistência social e com as normativas legais vigentes.

## **5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1. Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 13.019, de 2014:**

- a)** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**5.2. Para participar deste edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:**

- a)** Ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c)** Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d)** Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- e)** Estar localizada a uma distância máxima de até 80 km do município de Águas de Lindóia, visando garantir a proximidade necessária para facilitar o acompanhamento e a integração das crianças e adolescentes acolhidos. A comprovação dar-se-á mediante comprovante de endereço atualizado

**5.3. Não é permitida a atuação em rede.**



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

## **6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **6.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes**

#### **requisitos, com comprovação mediante documentos:**

- a)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d)** Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014). Podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:
  - e.1)** Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário;
  - e.2)** Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;
  - e.3)** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- f)** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das



**Município de Águas de Lindóia**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Departamento de Contabilidade e Parcerias**

metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). Ou:

**f.1)** Alternativamente, sendo admitida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a formalização do Termo de Colaboração prever a sua contratação ou aquisição para o cumprimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**.

**6.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar os documentos institucionais:**

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual,
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- e) Declaração assinada pelo dirigente estatutário da entidade, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.
- f) Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

**6.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal:**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
  - e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- OBS:** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto das alíneas “a” até “e” do subitem 6.3. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**6.4. Não poderá participar deste chamamento público a OSC que:**



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** Tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** Tenha sido punida pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g)** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **7. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar, julgar e homologar o presente Chamamento Público.

**7.2.** A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da Proposta de Plano de



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

Trabalho, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica, contidas na proposta de Plano de Trabalho.

**7.3.** O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, imparcialidade e eficiência.

**7.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

**7.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.6.** O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**7.7.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo edital.

## **8. DA FASE DE SELEÇÃO**

**8.1.** A fase de seleção abrangerá a avaliação da Proposta de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

**TABELA 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA ETAPA</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>1</b>	Publicação do edital de Chamamento Público.	24/06/2025
<b>2</b>	Data limite para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital.	Até 10/07/2025
<b>3</b>	Envio da Proposta de Plano de Trabalho.	25/06/2025 a 24/07/2025



**Município de Águas de Lindóia**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Departamento de Contabilidade e Parcerias**

<b>4</b>	Etapa competitiva de avaliação da Proposta de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.	25/07/2025 a 28/07/2025
<b>5</b>	Divulgação do resultado preliminar.	29/07/2025
<b>6</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (máximo de 5 dias úteis da divulgação do resultado).	30/07/2025 a 05/08/2025
<b>7</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/08/2025 a 12/08/2025
<b>8</b>	Homologação, publicação e convocação da OSC sobre o resultado de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data de entrega dos documentos de habilitação.	12/08/2025
<b>9</b>	Avaliação dos documentos de habilitação.	18/08/2025 a 19/08/2025
<b>10</b>	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria. O procedimento será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, e deste edital.	20/08/2025
<b>11</b>	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação e julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no sítio oficial da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia.	22/08/025
<b>12</b>	Interposição de recursos contra o resultado final.	25/08/2025 a 29/08/2025
<b>13</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	01/09/2025 a 05/09/2025
<b>14</b>	Homologação e publicação sobre o resultado final lavrado em ata.	09/09/2025



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**8.2.** Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

**8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**8.3.1.** O presente edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia útil subsequente a data de sua publicação, para o credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo a Proposta de Plano de Trabalho - **ANEXO II**.

**8.4. Etapa 2: Para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital**

**8.4.1.** O Departamento de Contabilidade e Parcerias prestará as informações e/ou esclarecimentos técnicos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos sejam recebidos até 10 (dez) dias úteis antes da data limite de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

**a)** Por ofício: protocolado no Departamento de Contabilidade e Parcerias, situado na rua Professora Carolina Fróes, 321 - Centro - Águas de Lindóia/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h;

**b)** Pelo e-mail: [convenios3@aguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:convenios3@aguasdelindoia.sp.gov.br) aos cuidados de Karina R.B. de Lima.

**8.4.2.** Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 8.4.1, não será objeto de apreciação.

**8.4.3.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

**8.4.4.** As informações e os esclarecimentos prestados, serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**8.4.5** Eventual modificação no edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da Proposta de Plano de Trabalho ou o princípio da isonomia.

**8.5. Etapa 3: Envio da Proposta de Plano de Trabalho**



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**8.5.1.** A Proposta de Plano de Trabalho deverá ser protocolada pela OSC em envelope lacrado, no Departamento de Contabilidade e Parcerias até às 16:00 horas do dia 24 de julho de 2025, na rua Professora Carolina Fróes, 321 - Centro - Águas de Lindóia/SP. Com a seguinte identificação:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3265/2025</b>
<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____</b>
<b>CNPJ Nº: _____</b>
<b>OBJETO ESPECÍFICO: _____</b>
<b>ENVELOPE Nº: 01</b>

**8.5.2.** A Proposta de Plano de Trabalho deverá ser entregue em uma única via impressa, em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO II**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e pelo técnico responsável pela elaboração.

**8.5.3.** Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela Administração Pública.

**8.5.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**8.5.5.** A Proposta de Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d)** O valor global;
- e)** A estimativa das despesas, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações.

**8.5.5.2.** Caso haja remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

- a)** Estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b)** Correspondar à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c)** Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- d)** Estar compatível com o valor de mercado;
- e)** Atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

**8.5.6.** Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

**8.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação da proposta de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção**

**8.6.1.** Nesta etapa de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, a proposta de Plano de Trabalho apresentada pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e anexos.

**8.6.2.** A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2**

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	Grau de pleno atendimento (3,0)  Grau satisfatório de atendimento (1,0)  O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	3,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.	Grau de pleno adequação (3,0)  Grau satisfatório de adequação (1,0)  O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	3,0



**Município de Águas de Lindóia**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Departamento de Contabilidade e Parcerias**

(C) A adequação da proposta ao valor de referência.	Grau de pleno adequação (3,0)	3,0
	Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	
(D) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau de pleno da descrição (3,0)	3,0
	Grau satisfatório da descrição (1,0)	
	O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma documental	Grau pleno de capacidade técnico operacional (3,0)	3,0
	Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)	
	O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		15,0

**8.6.2.1.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- a) Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 3,0.
- b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.
- c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência – Pontuação 0,0.



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**8.6.3.** A falsidade de informações na Proposta de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.6.4.** A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**8.6.5.** Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a)** Cuja pontuação total for inferior a 8 (oito) pontos;
- b)** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C);
- c)** Que estejam em desacordo com o Edital;
- d)** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma da lei 13.019, de 2.014, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

**8.6.6.** A aprovação da proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.6.7.** As propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.6.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

**8.6.9.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.6.10.** Será obrigatoriedade justificada a seleção de proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**8.6.11.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 4 da tabela 1 deste edital, para conclusão do julgamento das propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**8.7. Etapa 5 e 6: Divulgação do resultado preliminar e interposição de recurso e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar**

**8.7.1.** O resultado preliminar, com a ordem de classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

**8.7.2.** As OSC's que quiserem, poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas por Ofício ou por e-mail para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pelo Ofício ou pelo e-mail.

**8.7.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.7.4.** É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**8.8. Etapa 7. Análise e julgamento dos eventuais recursos.**

**8.8.1.** A Comissão de Seleção analisará e julgará os eventuais recursos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso ao Sr.(a). Secretário (a) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**8.8.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**8.8.2.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.9. Etapa 8. Homologação; Publicação do resultado do julgamento das propostas de Plano de Trabalho e Apresentação dos documentos de habilitação.**

**8.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal, encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do

Rua Professora Carolina Fróes,321 - Centro - Águas de Lindóia/SP  
[www.aguasdelindolia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindolia.sp.gov.br) [convenios3@aguasdelindolia.sp.gov.br](mailto:convenios3@aguasdelindolia.sp.gov.br)



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

Poder Executivo, e publicará o resultado final de julgamento, no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

**8.9.1.1.** A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**8.9.2.** Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para entrega dos documentos.

**8.9.3.** A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 6 deste edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI** no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.9.4.** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 6.3. deste edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**8.9.5.** No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa 8 da Tabela 1 deste edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.9.6.** As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.10. Etapa 9 e 10. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento**

**8.10.1.** A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 6, deste Edital.



**Município de Águas de Lindóia**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**8.10.2.** Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**8.10.3.** A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

**8.10.4.** Nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2.014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 8 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos, será convidada a aceitar a celebração da parceria aquela imediatamente mais bem classificada nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.10.5.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 6 deste Edital.

**8.10.5.1.** Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital, obedecida a ordem de classificação.

**8.11. Etapa 11 e 12. Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação e Interposição de recursos e contrarrazões**

**8.11.1.** A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Prefeitura.

**8.11.2.** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas por Ofício ou por e-mail para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do Ofício ou do e-mail.

**8.11.2.1.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.11.3.** É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**8.12. Etapa 13. Julgamento dos Eventuais Recursos**

**8.12.1.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso ao Sr.(a) Secretário (a) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**8.12.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**8.12.2.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.13. Etapa 14. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.**

**11.14.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**9.1.** Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade, em até 3 (três) dias úteis a partir da publicação do edital de Chamamento.

**9.2.** O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido no prazo estabelecido no Item 9.1, em petição escrita dirigida ao Departamento de Contabilidade e Parcerias, em uma das seguintes formas:

**a)** Por ofício: protocolado no Departamento de Contabilidade e Parcerias, situado na rua Professora Carolina Fróes, 321 - Centro - Águas de Lindóia/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h;

**b)** Pelo e-mail: [convenios3@aguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:convenios3@aguasdelindoia.sp.gov.br) aos cuidados de Karina R.B. de Lima.

**9.3.** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 05 (cinco) dias úteis pelo Departamento de Contabilidade e Parcerias.

**9.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**9.5.** Interposto recurso das respostas apresentadas pelo departamento de Contabilidade e Parcerias quanto às impugnações, caberá a este, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**9.6.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

**9.7.** Eventual modificação no edital decorrente de impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta de Plano de Trabalho ou o princípio da isonomia.

**9.8.** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até a decisão final a ela pertinente.

## **10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**10.1.** A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a)** Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- b)** Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019/2014
- c)** Emissão de parecer do Órgão Técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
  - c.1)** Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - c.2)** Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
  - c.3)** Da viabilidade de sua execução;
  - c.4)** Da verificação do cronograma de desembolso;
  - c.5)** Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - c.6)** Da designação do gestor da parceria;
  - c.7)** Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- d)** Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- e)** Comprovação de atendimento ao previsto no item 6 deste edital.



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**10.2.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 10.1. deste edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Secretaria da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**10.3.** As OSC’s poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho, além disso as contas devem ser específicas.

**10.4.** O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pelo Departamento de Contabilidade e parcerias até o término de sua vigência.

**10.5.** O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM) no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

## **11. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.1.** Os recursos serão geridos pela OSC PARCEIRA, estando vinculados ao plano de trabalho, não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**11.2.** As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, nas cláusulas pactuadas.

**11.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria, deverão ser mantidos e movimentados em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), em conformidade com art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2.014.

## **12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR**

**12.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**12.2.** O Gestor será o Secretário, representando a Secretaria Municipal, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC PARCEIRA.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**13.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**13.1.1.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**13.1.2.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**13.1.3.** A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

**13.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do gestor da parceria.

**13.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**13.2.** Compete ao Chefe do Poder Executivo, decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

**13.3.** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.4.** A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.



**Município de Águas de Lindóia**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**13.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**13.4.2.** A notificação da OSC deverá ser efetuada por e-mail com confirmação de recebimento ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

**13.5.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de recebimento do e-mail ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

**13.6.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 73 da Lei Federal 13.019, de 2.014, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**13.7.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**13.8.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.9.** Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**13.10.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

**13.11.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal 13.019, de 2.014.

**13.12.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

## **14. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E CONCLUSÃO**

**14.1.** Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal 13.019, de 2.014.



**Município de Águas de Lindóia**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**14.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**14.3.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

**14.3.1.** No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA**, deverá convocar a OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**14.3.1.1.** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 14.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

**14.4.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**14.4.1.** Na devolução de que trata o subitem 14.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) Estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) Registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

**15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** O recurso destinado à execução da parceria de que trata este edital é proveniente do orçamento do Tesouro.



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**15.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**15.3.** Serão destinados o montante de recursos no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**15.4.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2.014.

**15.5.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

**16.2.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.3.** A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

**16.3.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**16.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

**16.5.** Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:



**Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**17.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o Foro de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Águas de Lindóia - SP, 23 junho de 2025.

---

Geraldo Mantovani Filho  
Prefeito



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE / ALTA COMPLEXIDADE**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Constitui o objeto deste Termo de Referência selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede, para oferta de **03 vagas do serviço da proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional modalidade abrigo, para crianças/adolescentes de zero a 18 anos incompletos**, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional.

<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Referência (Valor por vaga)</b>
<b>03</b>	<b>R\$ 2.700,00</b>

- 1.2.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- 1.3.** Localização da Organização da Sociedade Civil - As propostas apresentadas devem indicar que a Entidade está localizada a uma distância máxima de até 80 km do município de Águas de Lindóia, visando garantir a proximidade necessária para facilitar o acompanhamento e a integração das crianças e adolescentes acolhidos. A comprovação dar-se-á mediante comprovante de endereço atualizado.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A medida é justificada pela necessidade de assegurar a proteção integral a crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus artigos 92 a 101, que tratam das medidas protetivas e da oferta de serviços de acolhimento.
- Segundo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o serviço de acolhimento institucional é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão de abandono, negligência, violência ou outras violações de direitos.



## **Município de Águas de Lindóia**

### Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

A execução deste serviço demanda especialização técnica, estrutura física adequada, equipe multiprofissional e atuação contínua e humanizada, características que muitas vezes podem ser melhores desenvolvidas por organizações da sociedade civil com experiência comprovada na área.

Nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública pode realizar chamamento público para a celebração de termo de colaboração com OSCs, com o objetivo de execução de serviços de interesse público. O acolhimento institucional é um serviço essencial e contínuo, que integra as ações do SUAS, sendo dever do Estado garantir sua oferta conforme estabelece a LOAS (Lei nº 8.742/1993, art. 23 e 24).

Além disso, a urgência na manutenção e ampliação do serviço justifica a adoção célere de medidas que viabilizem a continuidade do acolhimento sem interrupções, garantindo os direitos fundamentais das crianças e adolescentes atendidos.

Dessa forma, fundamenta-se este chamamento público na necessidade de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, o acesso à proteção social e à dignidade humana, de acordo com os princípios e diretrizes da política pública de assistência social e com as normativas legais vigentes.

### **3. PÚBLICO ALVO**

- 3.1.** Crianças e adolescentes de zero a 18 anos incompletos, cujas famílias são residentes do município de Águas de Lindóia, que estejam em situação de vulnerabilidade (abandono, negligência, maus tratos e violência) ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A contratação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com organização da sociedade civil, selecionada por meio de Chamamento Público, segundo as especificações, atendendo a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC).

### **5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

- 5.1.** O serviço de acolhimento institucional receberá crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude para a proteção de sua integridade física e



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

psicológica, por ocasião da verificação da necessidade do afastamento do convívio com a família de origem, mediante guia de acolhimento. Caso o acolhimento, seja solicitado pelo Conselho Tutelar de Águas de Lindóia, o abrigo deverá notificar o Poder Judiciário em 24 horas.

- 5.2.** Deverão ser oferecidos cuidados em condições favoráveis para o desenvolvimento saudável, trabalhando-se no sentido de viabilizar a reintegração a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. O aspecto é semelhante ao de uma residência, inserido em comunidade residencial, oferecendo ambiente acolhedor, atendimento personalizado, em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário.
- 5.3.** O atendimento oferecido é ininterrupto e integral, 24 horas por dia, 7 dias da semana.
- 5.4.** O serviço de acolhimento para crianças de zero a 18 anos incompletos, na modalidade Abrigo Institucional, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:
- a) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
  - b) Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
  - c) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
  - d) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação;
  - e) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
  - f) Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
  - g) Respeito à Autonomia da Criança;
  - h) Plano de Atendimento Individual e Familiar;
  - i) Diretrizes descritas no Projeto Político-Pedagógico
- 5.5.** Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:
- a) Seu desenvolvimento integral;
  - b) A superação de vivências de separação e violência;
  - c) A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
  - d) O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 5.5.1.** A oferta do serviço deve estar em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças em serviços de acolhimento.

**6. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1.** As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social.
- 6.2.** O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 6.3.** A modalidade de acolhimento institucional prevista pelo PNCFC oferecida na rede de atendimento municipal é o Abrigo Institucional.
- 6.4.** Os abrigos são responsáveis por prover às crianças acolhidas todos os seus direitos fundamentais, utilizando todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.
- 6.5.** O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.
- 6.6.** O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.
- 6.7.** A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- 6.8.** Para o atendimento, o abrigo deverá contar com equipe técnica e cuidadores suficientes, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH SUAS.
- 6.9.** O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 6.10.** Deve-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS.
- 6.11.** As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, também conforme perfis.
- 6.12.** As edificações devem ser organizadas em ambiente acolhedor e estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 6.13.** O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.
- 6.14.** Trabalho Social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; Orientação sociofamiliar; protocolos específicos pactuados na rede de atendimento local; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de extensão escolar, estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização.

## **7. DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS**

- 7.1.** A equipe técnica do equipamento/unidade de acolhimento deverá ser composta conforme diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).
  - 7.1.1.** Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade, sendo exclusivamente destinada para esse fim, bem como deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas no guia de acolhimento institucional.

## **7.2. Equipe Profissional Mínima**

Avenida da Nações Unidas, 1001 - Centro - Águas de Lindóia/SP  
[www.aguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br) dir.sads@aguasdelindoia.sp.gov.br



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**7.2.1.** A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução nº 130, de 2005 do CNAS). Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

• **Coordenador**

<b>Perfil</b>	<b>Formação Mínima:</b> Nível superior e experiência em função congênere.
<b>Quantidade</b>	1 profissional
<b>Principais Atividades Desenvolvidas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão da entidade</li><li>• Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;</li><li>• Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;</li><li>• Articulação com a rede de serviços;</li><li>• Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.</li></ul>

• **Equipe Técnica (Psicólogo e Assistente Social)**

<b>Perfil</b>	<b>Formação Mínima:</b> Nível superior
<b>Quantidade</b>	2 profissionais, sendo 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, para atendimento a até 20 crianças e adolescentes.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

<b>Principais Atividades Desenvolvidas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;</li><li>• Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;</li><li>• Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;</li><li>• Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</li><li>• Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I - Possibilidades de reintegração familiar; II - Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III - Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</li><li>• Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);</li><li>• Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.</li></ul>
--	---

• **Cuidador**

<b>Perfil</b>	<b>Formação Mínima:</b> Nível médio e capacitação específica
<b>Quantidade</b>	<b>1 profissional para até 10 usuários, por turno.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</li></ul>



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

	<p>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</p> <p>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>
<b>Principais Atividades Desenvolvidas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;</li><li>• Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);</li><li>• Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;</li><li>• Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;</li><li>• Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;</li><li>• Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento,</li><li>• sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.</li></ul>

• **Auxiliar Cuidador**

<b>Auxiliar Cuidador</b>	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
--------------------------	---	--



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

		b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
--	--	--

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. OBRIGAÇÕES DA OSC SELECIONADA**

**9.1. A OSC obriga-se a:**

- 9.1.1** Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
- 9.1.2** Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;
- 9.1.3** Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde, bem como manter atualizado o sistema/prontuário eletrônico utilizado pela secretaria de Assistência Social.
- 9.1.4** Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;
- 9.1.5** Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção (através de processo seletivo) e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;
- 9.1.6** Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- 9.1.7** Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 9.1.8** Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);
- 9.1.9** Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para: compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;
- 9.1.10** Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes (ABNT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do MDS).

**9.2. Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:**

- 9.2.1** Garantir que a unidade de acolhimento possua uma estrutura e divisão interna semelhante à de uma residência comum;
- 9.2.2** Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
- 9.2.3** Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;
- 9.2.4** Garantir a segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
- 9.2.5** Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes.

**9.3. Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento:**

- 9.3.1** Garantir que os atendidos possuam roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual;
- 9.3.2** Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;
- 9.3.3** Garantir que a entidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade;
- 9.3.4** É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**9.4. Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde:**

- 9.4.1** Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);
- 9.4.2** Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
- 9.4.3** Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecividade.

**9.5. Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:**

- 9.5.1** Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e da NOB – RH;
- 9.5.2** Garantir que as novas contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;
- 9.5.3** Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, que deverá ser realizado verificação de perfil adequado e compatibilidade de salário conforme função;
- 9.5.4** Garantir a presença de cuidadores/ educadores em número suficiente em cada turno de trabalho (diurno e noturno);
- 9.5.5** Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;
- 9.5.6** Garantir a todos os funcionários a participação em capacitação inicial e a formação continuada, sempre que ofertadas em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**9.6. Garantir atendimento personalizado visando à excepcionalidade e a provisoriadade do acolhimento, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço:**

- 9.6.1** Investir em reintegração familiar e ou comunitária, garantindo a provisoriadade do abrigamento;
- 9.6.2** Garantir que o perfil do atendido esteja em conformidade com o Termo de Colaboração/plano de trabalho;
- 9.6.3** Garantir o acompanhamento dos atendidos pela rede de saúde; providenciar a vacinação de todas as crianças e adolescentes;
- 9.6.4** Encaminhar para atendimentos especializados, quando necessário;



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 9.6.5** Garantir o acesso dos usuários ao atendimento de reabilitação;
  - 9.6.6** Encaminhar para tratamento usuários de drogas;
  - 9.6.7** Promover a inclusão dos atendidos em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes.
- 9.7. Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno:**
- 9.7.1** Manter normas, regras, regimento interno, de forma a não gerar conflito com as diretrizes da Política de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;
  - 9.7.2** Executar proposta de atendimento coerente com as regras institucionais;
  - 9.7.3** Desenvolver atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;
  - 9.7.4** Realizar estudo de caso de todos os atendidos de acordo com metodologia e prazos estabelecidos;
  - 9.7.5** Levantar informações preliminares (levantamento institucional) de cada criança e adolescente;
  - 9.7.6** Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos no cuidado;
  - 9.7.7** Enviar relatório de atividades promovidas dentro e fora da unidade;
  - 9.7.8** Enviar relatório quantitativo e qualitativo a Secretaria Municipal de Assistência Social mensalmente;
  - 9.7.9** Enviar lista de assistidos a Secretaria Municipal de Assistência Social mensalmente;
  - 9.7.10** Emitir parecer técnico de todos os casos em relação à solicitação de acolhimento;
  - 9.7.11** Garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, como órgãos encaminhadores, Conselhos, comunidade e demais serviços necessários ao atendimento;
  - 9.7.12** Garantir a convivência familiar e comunitária;
  - 9.7.13** Promover contato entre crianças e adolescentes e familiares em parceria com a Vara da Infância;
  - 9.7.14** Avaliar perspectivas de reintegração familiar e estabelecer prazos e ações visando sua efetivação;



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**9.7.15** Garantir a participação dos profissionais envolvidos no cuidado com as crianças e adolescentes, no estudo de caso, de forma que ofereçam subsídios e ao mesmo tempo estejam informados sobre a situação de vida de cada acolhido, na perspectiva de uma melhor atuação.

**9.8.** Realizar ações pertinentes ao programa de apadrinhamento afetivo.

**10. DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES QUANTITATIVOS	INDICADORES QUALITATIVOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
Elaborar os Planos Individuais de Atendimento (PIA) dos acolhidos.	Elaboração de 100% dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) dos acolhidos.	Ações executadas com preparação da criança ou adolescente p/ o desligamento do serviço ou reintegração familiar. Além da observação das condições física, moral e psicológica dos acolhidos.	Relatório mensal de atividades.	Mensal
Acompanhar as famílias de origem e/ou extensa dos acolhidos.	Acompanhamento de 100% das famílias de origem e/ou extensa dos acolhidos.	Vínculos familiares fortalecidos com condições favoráveis das crianças e adolescentes com desenvolvimento emocional e social saudáveis com melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.	Relatório mensal de atividades.	Mensal

**11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Termo de Colaboração, referenciada a Lei Federal nº 13.019/14, Instruções 01/2024 TCESP;

Avenida da Nações Unidas, 1001 - Centro - Águas de Lindóia/SP  
[www.aguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br) dir.sads@aguasdelindoia.sp.gov.br



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 11.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**12. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1.** O período para execução das ações/serviços será de 22/09/2025 a 31/12/2026 - 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

**13. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 13.1.** O valor para execução dos serviços será de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), através da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

Unidade: 02 10 - Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0028 - Gestão Assistência e Desenvolvimento Social

Classificação Orçamentária: 08 244 0028 2074 0000 - Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor

Fonte de Recurso - 01 - Tesouro

Águas de Lindóia, 27 de maio de 2.025

Mário Sérgio Fioravante  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social / Gestor da Parceria

João Paulo Martins  
Assistente Social  
CRESS/SP 75664  
9ª Região

Avenida da Nações Unidas, 1001 - Centro - Águas de Lindóia/SP  
[www.aguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br) dir.sads@aguasdelindoia.sp.gov.br

**ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

<b>1. DADOS CADASTRAIS DA OSC</b>			
<b>Razão Social da OSC</b>			
<b>Nome Fantasia da OSC</b>			
<b>CNPJ</b>	<b>Data da abertura CNPJ:</b>		
<b>Atividade Econômica Principal (cartão CNPJ)</b>			
<b>Atividade Econômica Secundária (cartão CNPJ)</b>			
<b>Endereço</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone:</b>
<b>E-mail</b>			
<b>Código SUAS</b>	<b>Nº Inscrição CMAS/Validade</b>	<b>Nº Inscrição CMDCA/Validade</b>	<b>Nº Inscrição CM (outros)</b>
<b>Conta-Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça Pagamento</b>
<b>1.1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC</b>			
<b>Nome do Representante Legal</b>		<b>Cargo</b>	
<b>RG/CI</b>	<b>Órgão Expedidor</b>	<b>CPF</b>	
<b>Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	
<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>		
<b>1.2. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR/TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC</b>			
<b>Nome do Representante Legal</b>		<b>Cargo</b>	

<b>RG/CI</b>	<b>Órgão Expedidor</b>	<b>CPF</b>
<b>Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)</b>		
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>	

### 1.3. Membros da diretoria e Conselho Fiscal

#### Período de Mandato:

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>	<b>Órgão emissor/UF</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Cargo</b>

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Descrever a missão da OSC, a finalidade estatutária, a capacidade de atendimento considerando sua infraestrutura física, descrever o espaço físico da instituição, os recursos materiais e financeiros (vide estatuto social)

## 3. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. O texto deverá ser claro, objetivo, apresentando a demanda social através de dados estatísticos e de indicadores sociais, sinalizando o cenário de vulnerabilidades e riscos sociais por que passa o público que será beneficiado. Na justificativa se enfoca a situação problema que o projeto pretende enfrentar, demonstrando a relação de causa e efeito no cotidiano do público alvo. Traduz-se em Por Que e Para que do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.

## 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>4.1. Objeto da Parceria</b>	<b>4.2. Período de Execução</b>	
➤ Identificar o nome do Projeto ou da Ação	Início	Fim
<b>4.3. Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento</b>		
➤ Identificação detalhada	Nº DE BENEFICIÁRIOS MÊS:	

➤	<b>VALOR DE REFERÊNCIA POR BENEFICIÁRIO: VALOR ANUAL PREVISTO:</b>												
<b>4.4. Diagnóstico da Realidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Detalhar a realidade do município frente aos serviços que serão prestados</li> <li>➤</li> </ul>												
<b>4.5. Objetivo Geral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Detalhar o objetivo Geral</li> <li>➤</li> </ul>												
<b>4.6. Objetivos Específicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Detalhar os objetivos específicos</li> <li>➤</li> <li>➤</li> <li>➤</li> </ul>												
<b>4.7. Metodologia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Desenhar a metodologia detalhadamente conforme as metas, etapas e atividades</li> <li>➤</li> <li>➤</li> <li>➤</li> </ul>												
<b>4.8. Cronograma</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Segunda-Feira</th><th>Terça-Feira</th><th>Quarta-Feira</th><th>Quinta-Feira</th><th>Sexta-Feira</th><th>Sábado</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Manhã: Hrs Tarde: Hrs</td><td>Manhã: Hrs Tarde: Hrs</td><td>Manhã: Hrs Tarde: Hrs</td><td>Manhã: Hrs Tarde: Hrs</td><td>Manhã: Hrs Tarde: Hrs</td><td>Manhã: Hrs Tarde: Hrs</td></tr> </tbody> </table>	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Manhã: Hrs Tarde: Hrs					
Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado								
Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs								

## 5. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação	Periodicidade
Especificar as metas	Especificar a quantidade de usuários para atingimento das metas.	Especificar as medidas que refletem a qualidade do processo.	Especificar quais serão os meios de comprovação das metas.	Especificar a periodicidade das metas.

## 6. AÇÕES ANUAL DE ATIVIDADES

**Descrição de todas as atividades, assim como dos temas que serão desenvolvidos nos grupos, oficinas, reuniões, palestras, etc.**

<b>CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES – 2025/2026</b>					
<b>Formas de Acesso</b>					
<b>Obs.: Admite-se múltipla marcação</b>			(X) Procura espontânea (X) Encaminhamentos da rede pública (X) Encaminhamentos de outras políticas setoriais (X) Encaminhamentos dos Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça. (X) Outras (citar qual)		
<b>MÊS: DE JANEIRO A DEZEMBRO</b>			<b>TEMA:</b>		
Semanas	Atividades	Público alvo	Objetivo	Responsável	Observações
1 <sup>a</sup>					
2 <sup>a</sup>					
3 <sup>a</sup>					
4 <sup>a</sup>					
<b>MÊS: DE JANEIRO A DEZEMBRO</b>			<b>TEMA:</b>		

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

Indicar a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades, conforme a receita municipal - (inc. II-A do art. 22 da LF 13.019/2014)

Expressar o recurso gasto em cada um dos elementos de despesas.

As categorias de despesas abaixo são exemplos.

### 7.1. RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Função		INSS	IRRF		FGTS	

		Salário Bruto			Salário Líquido		Custo Mensal
01	Informar o cargo do profissional	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

## 7.2. OUTRAS CATEGORIAS

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES
		Mensal
Materiais de Consumo	Materiais de Higiene e Limpeza	R\$
	Materiais de Escritório	R\$
	Alimentos	R\$
		R\$
		R\$
		R\$
	<b>TOTAL ANUAL</b>	R\$

DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES
		Mensal
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Energia Elétrica	R\$
	Água e Esgoto	R\$
	<b>TOTAL ANUAL</b>	R\$

## 8. CAPACIDADE INSTALADA

### INSTALAÇÕES FÍSICAS DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO

Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto;

Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto;

Tipo de Recursos Físicos e Materiais	Quantidade	Descrição do Uso no Serviço
Sala Administrativa	01	Rotinas Administrativas, Financeiras, Relatórios

Sala de Informática	01	Uso para tarefas escolares das crianças, propostas de oficinas
Sala de Atendimento	01	Realizar atendimentos garantindo o sigilo e privacidade do usuário
Banheiro Feminino	01	Uso das crianças durante a permanência no espaço
Banheiro Masculino	01	Uso das crianças durante a permanência no espaço
Cozinha Industrial	01	Preparação das Refeições e Oficina de Culinária
Sala Oficina de Grupo com capacidade para 30 crianças	01	Oficinas de Arte Educação
Sala para convivência com capacidade para 120 crianças	01	Oficinas de Dança, Capoeira e Espaço de Convivência
Refeitório	01	Lanche das crianças
Brinquedoteca equipada com jogos e brinquedos de convivência	01	Espaço de Convivência e Ludicidade
Microcomputadores	12	Oficinas em que se utiliza a sala de informática, pesquisas, etc.
Notebooks	04	Planejamento, Relatórios, Avaliações e Rotinas Administrativas
Impressoras	02	Impressões de atividades, relatórios e demais documentos pertinentes
Armários	10	Organização dos materiais e documentos
Arquivo	01	Armazenamento das Fichas de Inscrições e Documentos das Crianças

## 9. RECURSOS HUMANOS

PERFIL E ATRIBUIÇÕES				
FUNÇÃO	FORMAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE

## 10. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências com o desenvolvimento de objeto idêntico ou similar desta parceria, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Após comprovar conforme o item 6.1 (e) do edital.

**11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 121.500,00)**

Mês 01 - Outubro/25	Mês 02 - Novembro/25	Mês 03 - Dezembro/25	Mês 04 - Janeiro/26	Mês 05 - Fevereiro/26	Mês 06 - Março/26
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Mês 07 - Abril	Mês 08 - Maio/26	Mês 09 - Junho/26	Mês 10 - Julho/26	Mês 11 - Agosto/26	Mês 12 - Setembro/26
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Mês 13 - Outubro	Mês 14 - Novembro/26	Mês 15 - Dezembro/26			
R\$	R\$	R\$			

## 12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDÓIA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

---

Representante Legal da OSC

---

Responsável Técnico do Projeto

Cidade da OSC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

## 13. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Aprovado pela Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

---

Secretário

Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

---

Prefeito

Águas de Lindóia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
XX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE  
LINDÓIA, E A (ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL)

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 46.439.683/0001-89, com sede na Rua Professora Carolina Fróes, n.º 321, bairro Centro - Águas de Lindóia/SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Geraldo Mantovani Filho, portador do RG nº. 7.462.720-X e inscrito no CPF nº 346.757.876-49.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** A ..... , pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na Rua....., nº ...., bairro....., ..... - SP....., representada nesse ato por seu Presidente..... .....

Os parceiros, nos termos do **Processo Administrativo nº 3265/2025, Chamamento Público nº 001/2025**, em observância às disposições da Lei nº 13.019 , de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Serviço de acolhimento institucional integral, provisório e excepcional para 03 (três) crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 incompletos, sob medida de proteção (artigo 98 do estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e em situação de risco pessoal ou social, vítimas de negligência, maus tratos, violência doméstica, suspeita de abuso sexual, conflitos familiares ou orfandade, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir as funções de cuidado e proteção.

**1.2.** Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

#### **2.1.1. Da administração pública municipal:**

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **2.1.2. Da organização da sociedade civil:**

- a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 3265/2025 aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

essenciais na prestação dos serviços elencados.

- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, tendo a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019 de 2014 e alterações;
- j) Manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**3.1.** Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário Municipal no âmbito de sua Secretaria Municipal,



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

Gestor da presente parceria, designado pela Portaria Municipal nº 12.504 de 18 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**4.1.** Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 14.309, de 19 de fevereiro de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Colaboração vigerá a partir de 22/09/2025 a 31/12/2026 (15 meses).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Para a execução do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante de recursos no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

FONTE DE REPASSE - MUNICIPAL	
Quantidade de vagas	Referência (valor por vaga)
03	R\$ 2.700,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

**7.2.** As parcelas serão mensalmente repassadas até o 10º dia útil de cada mês.

**7.3.** O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.

**7.4.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

**7.5.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**7.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**7.7.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**7.8.** É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**7.9.** A liberação das parcelas ficará retida nos seguintes casos:

- I.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

**IV.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

**V.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 01/2024 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

**9.2** A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**.

**9.3** **Prestação de Contas Mensal** deverá ser apresentada através da plataforma digital Siconvinho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela, a exemplo, das seguintes informações e documentos:

**I.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após emissão do respectivo documento, e respectivamente os comprovantes de pagamentos, conforme elencado no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, via Plataforma de prestação de Contas do Terceiro Setor - Siconvinho;



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

- II.** Deverá apresentar o Extrato de Conta Corrente e de Aplicação Financeira do mês corrente, via Plataforma de prestação de Contas do Terceiro Setor - Siconvinho;
- III.** Deverá apresentar juntamente com a Guia DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais INSS/IRRF) e a Guia GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) a relação que demonstre no mínimo os nomes dos funcionários, a competência e o valor pago, via Plataforma de prestação de Contas do Terceiro Setor - Siconvinho;
- IV.** Deverá ser protocolado junto ao departamento de Protocolo do Órgão Municipal ou via e-mail e devidamente assinado pelo representante legal da OSC, os seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da OSC, descrevendo os documentos que estão sendo entregues;
  - b) Relatório mensal dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas, contendo os documentos comprobatórios para atingimento das metas, apresentado no Plano de Trabalho (meio de verificação).

**9.4      Prestação de Contas Final/Anual** a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas final/anual com todos documentos relacionados, assinado pelo representante legal da OSC;
- II.** Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III.** Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;
- IV.** Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recurso públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- V.** Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período.
- VI.** Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;
- VII.** Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício encerrado e anterior;
- VIII.** Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- IX.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

**X.** Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

**XI.** Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

**XII.** Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**XIII.** Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**XIV.** Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

**XV.** Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

**9.5** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**9.6** Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

**9.7** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**9.8** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I.** Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**II.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**9.9** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**I.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II.** Os impactos econômicos ou sociais;

**III.** O grau de satisfação do público-alvo;

**IV.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

**9.10** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 01/2024, devendo avaliá-la, pela:

- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**9.11** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**9.11.1.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**9.11.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**9.12** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**9.13** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

**10.1** O titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou o Representante Legal da OSC ....., poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto e esteja devidamente justificada, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

**I.** Por termo aditivo à parceria, para:

- a)** Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b)** Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c)** Prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

**II.** Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)** Ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
- b)** Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**10.2** As alterações ou prorrogações somente ocorrerá após solicitação fundamentada por escrito e autorização do ordenador de despesas.

### **10.3 DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

**I.** O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

**II.** Por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da Organização da Sociedade Civil, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Termo de Colaboração, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

**III.** Por acordo entre as partes reduzido a Termo, tendo em vista o interesse público;

**IV.** Por ato unilateral da Organização da Sociedade Civil na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Organização da Sociedade Civil notificar a CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

**V.** Se houver alterações do estatuto da Organização da Sociedade que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento;

**VI.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

**10.3.1** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos II e V do item 10.3, a CONVENENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

**10.3.2** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

**10.3.3** Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição ou rescisão do Termo de Colaboração, acarretará:

- a)** A imediata reversão dos possíveis bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse Termo de Colaboração;
- b)** A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

**10.3.4** Em caso de rescisão unilateral por parte da Organização da Sociedade Civil, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Termo de Colaboração.

**10.3.5** A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Termo de Colaboração, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENENTE;

**10.3.6** Na hipótese do inciso IV do item 10.3, a CONVENENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela OSC exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à OSC a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**11.1** Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**11.1.1** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**11.2** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**11.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES**

**12.1** Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Ordenador da Despesa, que deliberará quanto à implicaçāo de suspensāo e demais providencias cabíveis, nos seguintes casos:

**I.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicāo de parcela anteriormente recebida;

**II.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicāo dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relaçāo a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

**III.** Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

**13.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecuçāo do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**13.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**13.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênerem comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo máximo de 20 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por ofício e/ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Águas de Lindóia/SP - Comarca de Águas de Lindóia/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**16.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Águas de Lindóia, XX de XX de 2025.

Geraldo Mantovani Filho  
Prefeito Municipal



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade e Parcerias

Mário Sérgio Fioravante  
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social /  
Gestor da Parceria

Nome e assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA**

Declaro sob as penas da lei, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

## ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que esta não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, onde:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não há no quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual e/ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não foi punida com nenhuma das seguintes sanções, observadas as alíneas “a” a “d” do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.
- Não se encontra submetida aos efeitos de: a) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público; d) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e) declaração de inidoneidade para participar de

chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não contratará ou remunerará, a qualquer título, com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual e/ou federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)